

Processo n.º: 450.10.02.02.002499.2018.RH2

Utilização n.º: A002301.2018.RH2

Início: 2018/02/12

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

|                                           |                                       |
|-------------------------------------------|---------------------------------------|
| Código APA                                | APA00002895                           |
| País*                                     | Portugal                              |
| Número de Identificação Fiscal*           | 503933376                             |
| Nome/Denominação Social*                  | TINTOJAL-TINTURARIA E ACABAMENTOS LDA |
| Idioma                                    | Português                             |
| Morada*                                   | Rua da Cerquinha nº242                |
| Localidade*                               | RONFE                                 |
| Código Postal                             | 4805-398                              |
| Concelho*                                 | Guimarães                             |
| Telefones                                 | 253540000                             |
| Obrigaçao de correcção de Dados de Perfil | <input type="checkbox"/>              |

### Localização

|                                                                                                    |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Designação da captação                                                                             | Cachada                 |
| Tipo de captação                                                                                   | Subterrânea             |
| Tipo de infraestrutura                                                                             | Furo vertical           |
| Prédio/Parcela                                                                                     | Cachada                 |
| Dominialidade                                                                                      | Domínio Hídrico Privado |
| Nut III - Concelho - Freguesia                                                                     | Ave / Guimarães / Ronfe |
| Longitude                                                                                          | -8.37873                |
| Latitude                                                                                           | 41.43349                |
| Região Hidrográfica                                                                                | Cavado, Ave e Leca      |
| Bacia Hidrográfica                                                                                 | Ave                     |
| Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água | Subterrânea             |

### Caracterização

|                               |                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------|
| Uso                           | Particular                          |
| Captação de água já existente | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Situação da captação          | Principal                           |

### Perfuração:

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| Método               | Rotopercussão |
| Profundidade (m)     | 80.0          |
| Diâmetro máximo (mm) | 200.0         |

### Revestimento:

|                                       |       |
|---------------------------------------|-------|
| <b>Tipo</b>                           | PVC   |
| <b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b> | 140.0 |

#### Regime de exploração:

|                                                         |                            |
|---------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Tipo de equipamento de extração</b>                  | Bomba elétrica submersível |
| <b>Energia</b>                                          | Elétrica                   |
| <b>Potência do sistema de extração (cv)</b>             | 1.5                        |
| <b>Caudal máximo instantâneo (l/s)</b>                  | 0.200                      |
| <b>Volume máximo anual (m3)</b>                         | 10500.0                    |
| <b>Mês de maior consumo</b>                             | julho                      |
| <b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)</b> | 2000                       |

#### Finalidades

#### Atividade Industrial

|                          |                                    |
|--------------------------|------------------------------------|
| <b>Tipo de indústria</b> | Branqueamento e tingimento         |
| <b>CAE Principal</b>     | 13301 : Branqueamento e tingimento |

#### Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

---

### Outras Condições

1ª A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Pesquisa e Captação de Água Subterrânea emitida com o código A03033/2011-RH2.1198.A

2ª A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

3ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

---

### Autocontrolo

---

#### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

---

|        |           |
|--------|-----------|
| Volume | 2000 (m3) |
|--------|-----------|

---

---

#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

O presidente do conselho diretivo da APA, IP



---

Nuno Lacasta

## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

